



Projeto de Lei 152/2025

Autoria: Ver. Pablo da Segurança

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO "ESTABELECIMENTO AMIGO DA SEGURANÇA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO "ESTABELECIMENTO AMIGO DA SEGURANÇA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PABLO APARECIDO ROCHA PEREIRA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Selo "Estabelecimento Amigo da Segurança", no âmbito do Município de Apucarana, com o objetivo de reconhecer e incentivar estabelecimentos comerciais que, de forma voluntária, ofereçam apoio logístico e facilidades aos agentes de segurança pública em serviço ativo, como forma de valorização e de contribuição para a segurança pública municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários do apoio e facilidades os seguintes agentes, desde que estejam em serviço ativo, durante seu turno de trabalho e devidamente fardados ou portando identificação funcional:

- I. Integrantes da Guarda Civil Municipal (GCM);
- II. Integrantes da Polícia Militar do Paraná (PMPR);
- III. Integrantes da Polícia Civil do Paraná (PCPR);
- IV. Agentes de Trânsito Municipais.

Art. 3º O Selo “Estabelecimento Amigo da Segurança” terá **caráter exclusivamente honorífico**, visando apenas o reconhecimento público das boas práticas e do engajamento dos estabelecimentos na valorização dos agentes de segurança pública.

Parágrafo único. A concessão do Selo de que trata esta Lei **não implicará** em qualquer benefício financeiro direto, vantagem comercial, pontuação em processos licitatórios ou contratuais com a Administração Pública Municipal, em estrita observância aos princípios da isonomia e da moralidade administrativa.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E DA CONCESSÃO DO SELO

Art. 4º Para a concessão do Selo, o estabelecimento interessado deverá formalizar sua adesão junto à Secretaria Municipal responsável, mediante a assinatura de um Termo de Compromisso, e disponibilizar, gratuitamente, no mínimo, 3 (três) dos seguintes itens aos agentes de segurança pública referidos no Art. 2º:

- I. Acesso a banheiros;
- II. Fornecimento de água filtrada e café;
- III. Acesso a rede wi-fi;
- IV. Espaços de descanso ou áreas de convivência.

Art. 5º O estabelecimento contemplado com o Selo poderá utilizá-lo em materiais institucionais, publicitários, mídias sociais e demais canais de divulgação, devendo também fixá-lo em local visível ao público em suas dependências.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Selo “Estabelecimento Amigo da Segurança” terá validade por 12 (doze) meses, contado da data de sua concessão.

§ 1º A renovação anual será automática, condicionada à manutenção das condições de adesão e à inexistência de denúncias fundamentadas de descumprimento do Termo de Compromisso, conforme critérios estabelecidos em decreto.

§ 2º O estabelecimento que descumprir o Termo de Compromisso ou deixar de oferecer os itens de apoio poderá ter o Selo revogado a qualquer tempo, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta que institui o Selo “Estabelecimento Amigo da Segurança” no Município de Apucarana, tem por objetivo reconhecer e incentivar a participação voluntária do comércio local na valorização dos agentes de segurança pública (GCM, PMPR, PCPR e Agentes de Trânsito).

A iniciativa visa criar um mecanismo de apoio logístico e humanitário aos profissionais em serviço ativo, permitindo que estabelecimentos ofereçam facilidades essenciais como acesso a banheiros, água, café e áreas de descanso. Tais medidas contribuem diretamente para a melhoria das condições de trabalho dos agentes e, consequentemente, para a eficiência da segurança pública municipal.

O Selo possui caráter exclusivamente honorífico, sendo fundamental para sua constitucionalidade a vedação expressa de qualquer benefício financeiro, vantagem comercial ou pontuação em licitações, em estrita observância aos princípios da isonomia e da moralidade administrativa.

Trata-se de uma medida de interesse local que fortalece o vínculo comunitário, reconhece o mérito dos estabelecimentos parceiros e demonstra o apoio do Município aos profissionais que zelam pela segurança da população.

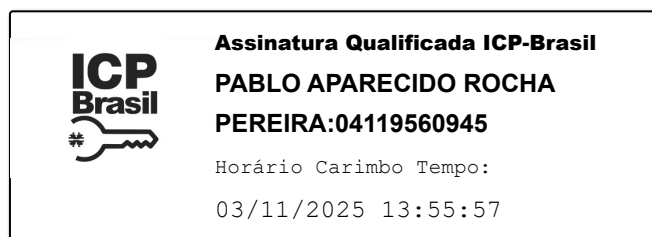
Pela relevância social e pelo impacto positivo nas condições de trabalho dos agentes, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante da relevância social e do interesse público envolvidos, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando sua aprovação, para que possamos implementar o programa com a brevidade que a realidade local exige.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Apucarana, 03 de Novembro de 2025.

PABLO APARECIDO ROCHA PEREIRA
Vereador(a)



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por PABLO APARECIDO ROCHA PEREIRA em 03/11/2025 às 13:55:43.

